

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL (FENASBAC)

CAPÍTULO I Da Federação, seus Objetivos e Recursos

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL representada pela sigla Fenasbac, denominada anteriormente Associação dos Servidores do Banco Central, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com patrimônio e personalidade jurídica distintos de suas filiadas, com duração indeterminada, com sede e foro em Brasília (DF), constituída pelas Associações dos Servidores do Banco Central - ASBAC e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2° - A Fenasbac tem por objetivos:

- I orientar, estimular, propagar, promover e patrocinar o aprimoramento das atividades de natureza sócio-cultural-recreativa e esportiva, desenvolvidas por suas filiadas, visando ao bem-estar e ao congraçamento dos seus associados; (**)
- II elaborar, promover, patrocinar e realizar eventos de natureza técnica, cultural ou social voltados a comunidade, estudos, pesquisas, consultoria, assessoria e treinamento, relacionados com suas atividades, com as do Banco Central do Brasil ou de relevante interesse para a sociedade, como inovação e tecnologia; (**)
- III representar junto ao Banco Central do Brasil, entidades congêneres, poderes públicos constituídos e quaisquer outras entidades, com o objetivo de defender os legítimos interesses e prerrogativas das filiadas;
- IV incentivar, promover e celebrar, via suas filiadas ou diretamente, convênios, acordos, intercâmbio de atividades, operações de compra, venda e intermediação de produtos, com instituições ou empresas em geral; (**)
- V administrar, centralizadamente, ou por delegação, as atividades de consórcios, seguros de vida, PGAFI Programa Geral de Assistência Financeira, inovação, tecnologia e outras que o Conselho Gestor vier a estabelecer. (*) (**)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 29.01.2000;
- (**) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

Art. 3° - Constituem recursos da Fenasbac:

- I receitas provenientes de serviços prestados;
- II doações e subvenções;
- III rendas de aplicações e de bens patrimoniais; e
- IV outras receitas.



- Art. 4° A Fenasbac desenvolverá as seguintes atividades:
 - I planejamento, organização e coordenação de programas e eventos destinados às filiadas e seus associados e às comunidades onde localizadas;
 - II assessoramento judiciário e extrajudicial das filiadas, para assuntos de interesse comum junto aos órgãos jurisdicionais e/ou entidades da Administração Pública Federal em Brasília(DF);
 - III celebração de contratos e/ou convênios com terceiros para prestação de serviços e/ou exercício de atividades, mediante remuneração, cuja execução possa ser cometida às filiadas, sob a administração, coordenação e controle da Fenasbac.
 - IV participação societária em outras organizações, desde que destinadas ao cumprimento ou complemento de seus objetivos sociais, apoio as atividades de suas filiadas ou por representação das mesmas, tais como: (*)
 - a. oferecimento de produtos ou serviços direcionados para a qualificação profissional, relacionados com a disseminação de temas próprios da função banco central e de temas outros, relativos aos contextos econômico e de gestão corporativa, pesquisas, estudos, inovação e tecnologia, objetivando a excelência profissional e empresarial; (*) (**)
 - b. obtenção e distribuição de recursos financeiros, patrocínios e benefícios fiscais, públicos ou privados, destinados a eventos sociais, culturais ou esportivos, estudos, pesquisas, inovação e tecnologia, de sua iniciativa, das de suas filiadas ou de terceiros; e (*) (**)
 - c. outras atividades definidas pelo Conselho Gestor como estratégicas e de interesse da comunidade onde atua. (*)
 - V comercialização ou intermediação de produtos e serviços, direta ou indiretamente, visando a ampliação de benefícios e oferta de vantagens. (***)
- (*) Inclusão consoante Ata da AGE de 02.09.2011.
- (**) Redação alterada e inclusão (***) consoante Ata da AGE 14.11.2019.

CAPÍTULO II

Das Filiadas

Art. 5° - Consideram-se filiadas à Fenasbac todas as Associações de Servidores do Banco Central - ASBAC existentes, ou que vierem a existir, no máximo 1 (uma) unidade por Estado e DF, onde o Banco Central do Brasil vier a ter representação que, estatutariamente, se comprometerem a observar e zelar pelos objetivos da Federação, cumprir os princípios gerais e as disposições especiais que lhes forem pertinentes no presente Estatuto e nos demais normativos editados pela Fenasbac.

Parágrafo Único - As filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fenasbac;



Art. 6° - São direitos das filiadas:

- I manter integral autonomia e independência em sua direção e administração, respeitado o disposto no presente Estatuto;
- II beneficiar-se dos programas e atividades desenvolvidas e patrocinadas pela Fenasbac;
- III apresentar sugestões para realização de programas de âmbito regional ou nacional;
- IV recorrer ao Conselho Gestor, em sua composição colegiada, das decisões isoladas, emanadas de membros do próprio Conselho;
- V utilizar, através de seus associados devidamente identificados, as dependências sociais das demais filiadas para visitação, observando-se as normas internas de frequência aos clubes e operações terceirizadas, em cada caso. (Cláusula Pétrea). (*)

(*) Redação alterada consoante Ata da AGE 14.11.2019.

Art. 7° - São deveres das filiadas:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as normas e regulamentos da Fenasbac;
- II colaborar para que a Fenasbac e suas filiadas alcancem os seus objetivos estatutários;
- III atender as convocações da Fenasbac, inclusive para Assembleias Gerais;
- IV zelar pelos interesses da Fenasbac e filiadas, evitando ações ou situações que deponham contra seu conceito e objetivos;
- V apresentar, em até 15 dias, informações, alvarás, certidões, balancetes contábeis mensais e balanços anuais à Fenasbac, sempre que formalmente solicitados e desde que justificado o pedido; (*)
- VI manter e conservar os imóveis do Banco Central do Brasil, sob sua posse, dando conta à Fenasbac de qualquer irregularidade ou notificação de órgãos públicos ou de classe, de qualquer ordem, mesmo aqueles onde deva adotar providências de sua competência, como vigilância sanitária, tributação, alvarás, obras viárias e outras. (*)

(*) Inclusões consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Fenasbac

Art. 8° - A FENASBAC é constituída dos seguintes órgãos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Gestor;
- III Diretoria Executiva:

(**)



- Parágrafo 1º Todos os órgãos deverão manter registros de suas reuniões (ordinárias e extraordinárias) em livros próprios;
- Parágrafo 2º Os detentores de mandato da Fenasbac não poderão manter com ela qualquer vínculo empregatício, nem dela receber qualquer tipo de remuneração ou doação;
- Parágrafo 3º A Fenasbac será administrada pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Executiva;
- Parágrafo 4º As funções exercidas pelos membros do Conselho Gestor são indelegáveis; (*) (**)
- Parágrafo 5° Os Diretores Executivos serão demissíveis "ad nutum" e perceberão remuneração mensal em valor, critério e periodicidade de reajuste conforme se inscreva no Regimento Interno.
- (*) Redação alterada consoante Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02.09.2011 (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 9° - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Fenasbac, constituída das filiadas, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto, podendo ser ordinária ou extraordinária, competindo-lhe privativamente deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua decisão pelo Conselho Gestor ou pela totalidade da Diretoria Executiva, ou ainda, sobre qualquer questão levantada, por pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas ou 1/5 (um quinto) do total geral de associados efetivos das filiadas. (*)

(*) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024

Art. 10 - A Assembleia Geral se reunirá:

- I ordinariamente, a cada ano, em até 60 (sessenta) dias após a manifestação da Auditoria Independente para deliberar sobre as contas, balanço anual da Fenasbac e de suas organizações controladas e relatório da Diretoria Executiva, referendadas pelo Conselho Gestor; (*) (**)
- II extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre alterações do Estatuto, sobre a substituição ou destituição de membros ocupantes de cargos eletivos, deliberar ainda em grau de recurso sobre atos do Conselho Gestor e outros submetidos à sua apreciação conforme art. 9°.
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos do Art. 9°, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, por meio de correspondência protocolada, endereçada a cada uma das filiadas, do qual constem, ainda que sumariamente, os assuntos a serem debatidos, os locais, o dia



e a hora da Assembleia, podendo deliberar validamente somente a respeito dos assuntos para os quais tenham sido especificamente convocadas.

- Art. 12 A Assembleia Geral instalar-se-á sempre com a presença de no mínimo metade mais uma do total de filiadas, ou seja, maioria absoluta, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os casos de quórum qualificado (Cláusula Pétrea).
- Parágrafo 1º Nas oportunidades em que ocorrer cálculo percentual fracionário, tanto para instalação quanto para deliberação, far-se-á sempre o arredondamento para mais;
- Parágrafo 2º Cabe ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.
- Art. 13 Entre a data da primeira publicação do edital de convocação e a da realização da Assembleia Geral, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a convocação posterior.
- Art. 14 Nas Assembleias destinadas a decidir sobre a alteração do Estatuto, sua instalação se dará por maioria absoluta, (metade mais uma do total de filiadas), sendo o quórum mínimo de aprovação 2/3 (dois terços) das filiadas participantes. (Cláusula Pétrea).
- Art. 15-Para participar das Assembleias Gerais, a filiada deverá estar em dia com o pagamento de suas contribuições e com suas obrigações, junto à Fenasbac.
- Art. 16- Exclusivamente, as Assembleias Gerais que visem a destinação ou desfazimento, seja a que título for, de bens e fundos comuns, bem como o perdão de dívidas das filiadas, oriundos de gestões da sucedida Diretoria Nacional, registrados destacadamente em Balanço, na data de 31.12.97, bem assim a extinção, a fusão, a cisão e a incorporação da Fenasbac terão quórum qualificado de instalação de pelo menos 3/4 (três quartos) da totalidade de filiadas e decisão validada por votos favoráveis também de pelo menos 3/4 (três quartos) do total de filiadas. (Cláusula Pétrea). (*)
- Parágrafo Único No caso de extinção, os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.
- (*) Redação alterada consoante Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 19.09.2003.

SECÃO II

Do Conselho Gestor

Art. 17 - O Conselho Gestor é o órgão colegiado normativo da Fenasbac, composto por 1 (um) representante com mandato eletivo em cada filiada, que cumprirá mandato de 3 (três) anos, concomitante ao de Conselheiro da filiada. (*) Cláusula Pétrea. (****)



- § 1º Na primeira reunião de cada ano, logo após a posse dos Conselheiros titulares designados pelas filiadas, desde que servidores oriundos do quadro do Banco Central do Brasil, o colegiado gestor elegerá entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente; e (**) (*****)
- § 2º O Vice-Presidente será o substituto legal do Presidente em todos os seus impedimentos. (***)

Redação alterada (*), inclusão (**) e renumeração (***) consoante Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 08.05.2015.

Reinclusão (****), por erro de digitação na Ata AGO/E de 8.05.2015, e redação alterada (*****) consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

- Art. 18 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, seu substituto ou por solicitação da maioria absoluta de seus componentes ou pela totalidade da Diretoria Executiva. (*) (**)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024
- Art. 19 O Conselho Gestor deliberará por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e suas decisões serão registradas em ata lavrada em livro próprio que, depois de lida e aprovada, será por todos assinada.
- Parágrafo 1° Caberá ao Presidente do Conselho Gestor declarar o impedimento de um ou mais membros, inclusive o próprio, em caso de julgamento de assunto de interesse de filiadas ou entidades a eles ligadas, de parentes ou de pessoas com quem, sabidamente, mantenham estreito relacionamento.
- Parágrafo 2º Serão admissíveis reuniões do Colegiado Gestor do tipo "teleconferência", "tv-executiva", consultas via fax e outros mecanismos e instrumentos de comunicação que permitam obter o posicionamento dos membros de forma rápida e segura, sobre matérias específicas, a critério do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 20 - Compete ao Conselho Gestor:

- I cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, a legislação aplicável, os regimentos e compromissos assumidos;
- II referendar o orçamento anual da Fenasbac e de suas organizações controladas, elaborados ou validados pela Diretoria Executiva, podendo adequá-los às disposições estatutárias e demais normas regulamentares; (*)

(*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

- III a apreciação das contas, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis da Fenasbac e de suas organizações controladas, e o Relatório Anual da Diretoria Executiva, referendando-as à Assembleia Geral Ordinária; (*)
- IV declarar a perda de mandato de membros do Conselho Gestor, uma vez infringidos dispositivos estatutários ou regimentais, apurado através de processo administrativo-disciplinar, em que será concedida, ao interessado, ampla oportunidade de defesa, após apreciação pela Assembleia Geral; (*)



(*) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024

- V homologar a indicação do nome dos Diretores Executivos feita pelo Diretor Presidente da Fenasbac;
- VI convocar as Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- VII fixar, quando for o caso, as contribuições das filiadas em favor da Fenasbac;
- VIII autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis e imóveis da Fenasbac, observado em especial o art. 16 e as demais ordenações deste Estatuto sobre a matéria;
- IX deliberar sobre a proposta de contratação de auditores ou auditorias independentes; (*)

(*) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024

X - indicar o Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fenasbac, dentre seus membros, na primeira reunião do novo Colegiado empossado, com mandato de três anos, observado o artigo 22 § 1º e suas letras, vedada a acumulação de cargos; (*)

(*) Redação alterada consoante Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 08.05.2015.

- XI aprovar o Regimento Interno, interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- XII- decidir sobre a indicação, contratação, demissão, destituição, remuneração e vantagens dos executivos de instituições, organizações e empresas nas quais a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine; (*)
- XIII analisar e decidir sobre os Estatutos ou Contratos Sociais, sobre os planos de ação anual e sobre o orçamento anual de instituições, organizações e empresas nas quais a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine; (*)
- XIV- decidir sobre todos os assuntos de interesse estratégico das instituições, organizações e empresas em que a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine e demais assuntos de interesse trazidos pelos executivos ou mandatários das mesmas; (*)
- XV decidir, como instância máxima, sobre assuntos de competência ou de interesse dos Executivos de instituições, organizações e empresas nas quais a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine; (*)
- XVI— avaliar e homologar a indicação de nomes para contratação do pessoal gerencial, feitas pelos Executivos de instituições, organizações e empresas em que a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine. (*)
- XVII- criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo e modo, Diretorias Técnicas e Especiais visando atender necessidades especificas em áreas de interesse ou atuação da



Federação, nos seguintes moldes: (**)

- a) embora não integrem a Diretoria Executiva, as diretorias técnicas e especiais estão diretamente subordinadas ao Presidente Executivo, aplicando-se-lhes, por extensão, as competências previstas no presente Estatuto, notadamente quanto a organização e estrutura dos demais órgãos; (**)
- b) o Diretor Técnico ou Especial será indicado pelo Presidente Executivo e cujo nome será submetido ao Conselho Gestor, sendo sua posse efetivada nos termos do art. 21, item IV deste Estatuto; (**)
- c) o mandato de Diretor Técnico ou Especial será por prazo indeterminado, podendo, no entanto, o mesmo ser exonerado "ad nutum; (**)
- d) os diretores técnicos ou especiais poderão ser contratados como pessoa jurídica, e, neste caso, seu representante será sempre a pessoa que a contratada expressamente indicar, e sua denominação será a de Diretor; (**)
- e) as diretorias técnicas ou especiais terão as denominações à medida que necessárias, cabendo ao Conselho Gestor defini-las em Reunião; (**)
- f) as diretorias técnicas ou especiais deverão atender o disposto, sempre que não conflitante, no art. 24 e 25 do presente Estatuto Social, bem como os ditames contidos no Regimento Interno da Fenasbac; (**)
- g) as diretorias técnicas ou especiais e seus representantes, deverão igualmente cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social; (**)
- h) as diretorias técnicas ou especiais e seus representantes deverão prestar ao Presidente Executivo e demais órgãos da Fenasbac informações que forem solicitadas franqueando-lhes o exame de livros e documentos pertinentes as atividades objeto do contrato, bem como o atendimento aos auditores, se for o caso; (**)
- i) submeter ao Presidente Executivo a análise de todos os contratos que poderão ser firmados com terceiros; (**)
- j) propor e submeter ao Presidente Executivo a necessidade de estrutura operacional, indicando pessoas e funções, com remuneração específica e forma de contratação, sendo as funções gerenciais de primeira linha (staff direto) homologadas pelo Conselho Gestor. (**)
- (*) Inclusões XII a XVI consoante Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02.09.2011.
- (**) Inclusões XVII letras "a" à "j" consoante Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.2022.

Art. 21 - Ao Presidente do Conselho Gestor incumbe:

- I convocar e presidir as Assembleias Gerais, após deliberações do Conselho Gestor;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- III empossar os membros do Conselho Gestor eleitos para o mandato seguinte, diretamente ou por delegação de competência;
- IV empossar os membros da Diretoria Executiva diretamente ou por delegação de competência;



V - praticar atos "ad-referendum" do Conselho Gestor em casos urgentes e em matéria relevante.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

- Art. 22 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado de poder executivo, composto por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Operações.
- Parágrafo 1º O Presidente será indicado pelo Conselho Gestor dentre seus membros, vedada a acumulação com outros cargos, observando-se:
 - a) Mandato de 3 (três) anos, a contar da data da primeira reunião do Conselho Gestor que der posse aos Conselheiros eleitos, presente o caput do artigo 17; e (*)
 - b) Posse imediata na mesma oportunidade com envio de Termo de Posse específico a registro notarial. (*)
- Parágrafo 2º Os cargos de Diretor são de inteira confiança do Presidente, devendo sua contratação ser objeto de homologação pelo Conselho Gestor, observado o art. 8º § 5º;
- Parágrafo 3º Os membros da Diretoria Executiva da Fenasbac não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática de ato regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem, quando violarem a lei ou o Estatuto, ou procederem dentro de suas atribuições ou poderes com culpa ou dolo, prescrevendo, todavia, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do término do seu mandato, o direito da Fenasbac à reparação de qualquer dano que decorra de ato infringente de disposição deste Estatuto, salvo prescrição especial ou legal, em contrário. (Cláusula Pétrea)
- (*) Inclusão das letras "a" e "b" no parágrafo 1º consoante Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária 08.05.2015.
- Art. 23 A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente, com a presença de todos seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Art. 24 À Diretoria Executiva, em sua composição colegiada, compete:
 - I cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Gestor, o presente Estatuto, o Regimento Interno, a legislação aplicável, os Regulamentos e os compromissos assumidos, tanto em relação a Fenasbac quanto as organizações por ela controladas; (*)
 - II disponibilizar mensalmente a Auditoria Independente os documentos e balancetes e, a cada ano, em até 75 (setenta e cinco) dias do exercício findo, o Balanço Anual e demais demonstrações contábeis da Fenasbac e de suas organizações controladas; (*) (**)



- III elaborar o orçamento anual da Fenasbac e de suas organizações controladas e submetê-los ao Conselho Gestor; (*)
- IV elaborar e manter um Regulamento Interno no qual esteja disciplinado o funcionamento dos órgãos da Fenasbac e suas organizações controladas, especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades dos seus membros; (*)
- V administrar o patrimônio da Fenasbac, observado os artigos 16 e 20 inciso VIII do presente Estatuto;
- VI estabelecer e fixar a estrutura interna de pessoal, a dotação e a remuneração dos empregados da Fenasbac. (*)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024.

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- I representar a Fenasbac, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, outorgando mandato específico, observados os limites de suas atribuições;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III formalizar a locação e oneração de bens da Fenasbac e as alienações de títulos e valores mobiliários, móveis e imóveis, que tenham sido objeto de expressa aprovação do Conselho Gestor;
- IV autorizar os investimentos, os auxílios financeiros, as despesas orçamentárias e as extra orçamentárias, exigida, para as extra orçamentárias a aprovação da Diretoria Executiva; (**)
- V delegar poderes e designar atribuições aos Diretores, ressalvadas as disposições estatutárias e legais;
- VI aprovar as propostas de admissões, afastamentos, punições, demissões e exonerações de funcionários da Fenasbac.
- VII participar societariamente de instituições, organizações e empresas nas quais a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine, enquanto no cargo investido, sendo obrigatória, no momento de sua destituição por qualquer motivo, a cessão automática e gratuita ao seu sucessor, com imediata transferência da titularidade de cotas de capital doadas pela Fenasbac; (*)
- VIII acompanhar a execução orçamentária, econômica e financeira, o plano de ação e as peças contábeis das instituições, organizações e empresas em que a Fenasbac tenha participação societária majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine, submetendo ao Conselho Gestor uma análise geral semestral do desempenho destas ou, a qualquer tempo, quando julgar conveniente ou necessário, podendo acionar, inclusive, a auditoria independente; (*) (**)
- IX executar o aporte de recursos físicos e financeiros, solicitados pelos Executivos de instituições, organizações e empresas onde a Fenasbac tem participação societária



- majoritária ou o Estatuto ou Contrato Social destas assim o determine, desde que guardem consonância com o orçamento e planos anuais, orientações do Conselho Gestor e normas regulamentares; (*)
- X contratar auditoria independente para execução do contido na Seção IV; (**)
- XI submeter à apreciação do Conselho Gestor, anualmente, até 90 (noventa) dias do exercício findo, a prestação de contas da Fenasbac e de suas organizações controladas, contendo Balanços e Demonstrações Contábeis, Pareceres da Auditoria Independente e Relatório Anual da Diretoria Executiva; e (**)
- XII outras a ele acometidas pelo Conselho Gestor, constante de atas de reuniões daquele Colegiado. (*) (**)
- (*) Inclusões consoante Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 02.09.2011.
- (**) Redação alterada, inclusões e renumerações consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024.

Art. 26 - Ao Diretor Administrativo-financeiro compete:

- I efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- II assinar, com o Presidente, ou com os diretores da área envolvida, os documentos pertinentes às matérias constantes do art. 25, inciso IV, referentes aos dispêndios autorizados pelo Presidente e os contratos, convênios e circulares de sua área;
- III prestar aos órgãos da Fenasbac informações que forem solicitadas franqueando-lhes o exame dos documentos e livros da tesouraria, bem como o atendimento aos auditores;
 (**)
- IV gerir os recursos financeiros da Fenasbac, zelando pela sua otimização e segurança;
- V ter sob sua guarda a responsabilidade os bens e valores pertencentes à Fenasbac;
- VI apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva e aos auditores, balancete referente ao mês anterior, relatórios financeiros e outras informações pertinentes, bem como o disposto no artigo 24, item II; (*) (**)
- VII proceder a movimentação financeira bancária da Fenasbac, em conjunto com o Presidente, com o Diretor de Operações, ou procurador legalmente habilitado; (*)
- VIII substituir, cumulativamente, o Diretor de Operações nos casos de ausências e afastamentos;
- IX proceder as tomadas de preços e realizar as concorrências para compra de bens, materiais ou equipamentos para a Fenasbac;
- X exercer as atribuições pertinentes aos assuntos de sua área, conforme estabelecidas em Regimento Interno, além de outros encargos ou poderes que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Fenasbac.
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024.



Art. 27 - Ao Diretor de Operações compete:

- I assinar com o Presidente ou procurador habilitado, contratos e convênios pertinentes às atividades operacionais da Fenasbac, notadamente as operações de seguros, empréstimos pessoais e consórcios, além de outras que forem criadas; (*)
- II substituir cumulativamente, o Diretor Administrativo-financeiro nos casos de ausências e afastamentos;
- III exercer as atribuições pertinentes aos assuntos de sua área, conforme estabelecidas em Regimento Interno, além de outros encargos ou poderes que lhe sejam cometidos pelo Presidente da Fenasbac;
- IV proceder a movimentação financeira bancaria da Fenasbac, em conjunto com o Presidente, com o Diretor Administrativo-financeiro ou procurador legalmente habilitado; (**)
- V prospectar e propor ao Presidente novos negócios ou produtos para a Fenasbac e suas organizações controladas. (**)
- (*) Redação alterada e (**) inclusões consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

SEÇÃO IV

Da Fiscalização e Controle (*)

Art. 28 - A Fiscalização e o controle dos registros e sistemas contábeis, avaliação de riscos, controles internos e "compliance" da Fenasbac e de suas organizações controladas, são exercidos por empresa de auditoria independente, escolhida e contratada nos termos do Artigo 20, Item "IX" e do Artigo 25. Item "X" deste Estatuto, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos, regulação prudencial e os preceitos do Conselho Federal de Contabilidade – (CFC), do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (IBRACON), demais órgãos e legislação pertinente.

Parágrafo Único – São obrigações da Auditoria Independente, dentre outras:

- I. examinar os livros, documentos e registros contábeis e a correspondência a eles atinentes, emitindo relatórios preliminares e expedindo recomendações gerais ou específicas;
- II. apreciar os balancetes mensais e verificar a exatidão das contas, dando, a respeito, ciência à Diretoria Executiva e ao Conselho Gestor, mediante relatórios parciais e recomendações, sempre que julgar necessário ou oportuno;
- III. apresentar ao Presidente do Conselho Gestor, via Diretoria Executiva, anualmente, até o último dia útil do mês de março, parecer sobre as contas, referente ao exercício findo, a situação econômico-financeira da Fenasbac e das organizações por ela controladas; (*)
- IV. apresentar ao Presidente do Conselho Gestor, quando formalmente solicitado por este ou pelo Presidente Executivo, relatório preliminar relativo à determinada situação específica, contábil, fiscal ou legal, da Fenasbac ou de suas organizações controladas.
- (*) Redação alterada do art. 28, suprimidos artigos 29 e 30 e renumeração dos artigos 31 ao 43 anteriores, para 29 a 41 nesta revisão, consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024.



CAPITULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

- Art. 29 O patrimônio da Fenasbac é administrado pelo Conselho Gestor e constituído de:
 - I bens móveis, imóveis e valores adquiridos;
 - II legados e doações;
 - III quaisquer outros bens e valores.
- Art. 30 Os valores correspondentes aos imóveis e aos fundos nacionais denominados Pgafi e Finvest, existentes em 31.12.97, componentes do patrimônio comum da Associação, bem como as dívidas contraídas pelas ex-diretorias regionais até a referida data, terão destaque contábil com registro individual, até que uma Assembleia Geral decida diferentemente nos termos legais e regimentais, observado o art. 16 e seus parágrafos. (Cláusula Pétrea).
- Art. 31 Os aspectos financeiros da Fenasbac e suas organizações controladas, orientar-se-ão pelo orçamento de que trata o Art. 20, inciso II, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem registrados em livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos à disposição das autoridades competentes. (*)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 32 O Presidente do Banco Central do Brasil é o Presidente de Honra da Fenasbac.
- Art. 33 Os votos dos representantes das Filiadas no Conselho Gestor serão unitários, não se admitindo em nenhum caso, hipótese ou circunstância o voto por procuração. (Cláusula Pétrea).
- Art. 34 O exercício social coincide com o ano civil, devendo, no dia 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral.
- Art. 35 No caso de destituição de todos os membros do Conselho Gestor, por decisão da Assembleia Geral, esta indicará a forma de recomposição dos poderes constituídos. (*)(**)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- (**) Redação alterada consoante Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024



- Art. 36- O Presidente do Conselho Gestor que encerra seu mandato, dará posse aos eleitos na Assembleia Geral, diretamente ou por delegação de competência, observadas as disposições regulamentares. (*)
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- Art. 37 O Conselho Gestor poderá estabelecer contribuição pecuniária às filiadas. (*) (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- Art. 38 Alterações ao presente Estatuto, consubstanciadas nas cláusulas previstas no item V do Artigo 6°, Artigos 12, 14, 16 e 17, Parágrafo § 3° do Artigo 22, Artigos 30, 33 e este próprio, somente serão válidas se aprovadas em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de filiadas. (*) (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- Art. 39 Todas as Resoluções, o Regimento Interno e demais dispositivos, utilizados pela Associação dos Servidores do Banco Central (Asbac), permanecem válidos em tudo que não colidir com a nova estrutura e com o novo Estatuto Social, até que se promovam as devidas adaptações. (*) (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- Art. 40 Para efeitos de interpretação fica entendido, para qualquer caso de quórum: (*)
 - I maioria simples será a maior quantidade de votos obtidos na fração ou na(s) parte(s) em disputa, independentemente de seu universo total;
 - II maioria absoluta será a "metade dos votos mais um" do universo total habilitado ou válido;
 - III votos válidos são todos os votos apurados, excluídos os nulos e os brancos;
 - IV quando o somatório de votos brancos e nulos de uma eleição superar os votos válidos, deverá ser anulada tal votação, marcando-se um 2º turno dentro de no máximo (30) dias para nova manifestação, onde a aprovação se dará por maioria simples.
- (*) Redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.
- Art. 41 Este Estatuto entrou em vigor em 26.03.2024 conforme AGE desta data. Assembleia (*) (**)
- (*) Renumerados e (**) redação alterada consoante Ata da AGE de 14.11.2019.

Histórico de alterações estatutárias:

Estatuto Original – registrado em microfilme sob o nº 21.577 anotado a margem do registro nº 471 do livro protocolo.

- 1ª Alteração Assembleia Extraordinária de 29.01.2000 arquivada cópia microfilmada sob o nº 00039884 em 21.05.2003.
- 2ª Alteração Assembleia Extraordinária de 19.09.2003 arquivada cópia microfilmada sob o nº 000041498 em 07/10/2003.



3ª Alteração – Assembleia Extraordinária de 02.09.2011 – arquivada cópia microfilmada sob o nº 000076269 em 14/11/2011.

4ª Alteração - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 16.04.2013 – arquivada cópia microfilmada sob o nº 000084110 em 06/09/2013 - Altera a grafia da denominação por extenso contida no artigo 1º que constava Federação Nacional <u>das</u> Associações para <u>de</u> Associações dos Servidores do Banco Central (FENASBAC).

5ª Alteração — Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 08.05.2015 — arquivada cópia microfilmada sob o nº 000095682 em 29/03/2016.

6ª Alteração — Assembleia Geral Extraordinária de 14.11.2019 — arquivada cópia microfilmada sob o nº 000112288 em 04/12/2019.

7ª Alteração — Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.2022 — arquivada cópia microfilmada sob o nº 471 fl. 051 em 26.12.2022.

8ª Alteração – Assembleia Geral Extraordinária de 26.03.2024 – a ser arquivada.

Brasília (DF), 26 de março de 2024.

Francisco Paulo Brandão Aragão Presidente do Conselho Gestor da Fenasbac

Vandir Apparecido Nascimento Assessoria Jurídica – OAB-DF 4125